

## RELATÓRIO TEMÁTICO 2

# PAINEL E RELATÓRIO QUANTITATIVO

# META 9 MOEDA FALSA





**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**Presidente**

Ministro José Antonio Dias Toffoli

**Corregedor Nacional de Justiça**

Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins

**Conselheiros**

Emmanoel Pereira

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Rubens de Mendonça Canuto Neto

Valtércio Ronaldo de Oliveira

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Candice Lavocat Galvão Jobim

Francisco Luciano de Azevedo Frota

Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ivana Farina Navarrete Pena

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

André Luis Guimarães Godinho

Maria Tereza Uille Gomes

Henrique de Almeida Ávila

**Secretário-Geral**

Carlos Vieira von Adamek

**Secretário Especial de Programas,**

**Pesquisas e Gestão Estratégica**

Richard Pae Kim

**Diretor-Geral**

Johaness Eck

**EXPEDIENTE**

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Secretário de Comunicação Social**

Rodrigo Farhat

**Projeto gráfico**

Eron Castro

**Revisão**

Carmem Menezes

2020

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

RELATÓRIO TEMÁTICO 2

# PAINEL E RELATÓRIO QUANTITATIVO

META 9  
MOEDA FALSA

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030**

**Presidente**

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

Conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Conselheiro Henrique de Almeida Ávila

**LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (LIODS)**

**Coordenadora**

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

**Integrantes LIODS - Portaria Nº 124/2019**

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica - SEP

Representante da Corregedoria Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF

Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ

Diretora do Departamento de Gestão Estratégica - DGE

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTI

Departamento de Acompanhamento Orçamentário - DAO

Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário - CEAJUD

Laboratório de Inovação do Poder Judiciário - IJusPLab

Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Gabinete da Coordenação do LIODS

**Coordenação Geral da Pesquisa**

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

Desembargadora Mônica Sifuentes

**Colaboradores no desenvolvimento do trabalho**

**Gabinete Conselheira Maria Tereza Uille Gomes**

Paula Ferro Costa de Sousa

Jorge Henrique Mendes

Angela Maria dos Santos

Ana Paula Garutti

Fernando Pinheiro Gomes

Ana Paula de Melo Soares

Victor Nabhan

**Gabinete Desembargadora Mônica Sifuentes**

Mônica Moraes e Silva

Bene-Zaete Freitas

Alexandra Nobre Mendonça

Lisa Thais Eirado

# Sumário

APRESENTAÇÃO .....	7
PASSO 1 .....	9
PASSO 2 .....	15
PASSO 3 .....	17
PASSO 4 .....	19
PASSO 5 .....	21
PASSO 6 .....	23
PASSO 7 .....	25
PASSO 8 .....	35
PASSO 9 .....	37
ANEXO I .....	39





## APRESENTAÇÃO

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça instituiu a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, por meio da Resolução nº 296/2019, competindo-lhe propor estudos e políticas judiciárias relacionadas à Agenda 2030, bem como representar o CNJ no processo de diálogo com entes federativos e sociedade civil para a implantação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário.

Ainda dentre as competências da Comissão Permanente está coordenar o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS. O LIODS de acordo com a Portaria nº 119/2019 é um programa que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional. Entre as competências do LIODS estão: monitorar e promover a gestão judicial processual e administrativa dos dados da Agenda 2030, elaborar e implementar plano de ação com soluções conjuntas e pacíficas voltadas à melhoria da gestão pública, visando evitar judicialização excessiva, bem como abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Poder Judiciário, além de apoiar os órgãos do CNJ na busca de soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, colaboração interinstitucional e a experimentação.

A implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030 da ONU no Poder Judiciário consolidou sua relevância no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, através da instituição da Meta 9 para o ano de 2020, que consiste na integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário, competindo aos Tribunais a apresentação de plano de ação relacionada a prevenção ou desjudicialização.

Este trabalho, que tem como enfoque a análise de sentenças do crime de moeda falsa, visa contribuir com tal integração com a Agenda 2030 proposta pela Meta 9, pois relacionando-se diretamente com o ODS 16: “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, e especialmente se associa com a Meta 16.a “Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime”.

O estudo tem por objeto elaborar o 2º caderno do LIODS Moeda Falsa (Processo SEI Nº 03475/2020 - Moeda Falsa) do Conselho Nacional de Justiça, intitulado Painel Relatório Quantitativo, teve início por solicitação da Desembargadora Monica Sifuentes e abertura por despacho da Coordenadora do LIODS (Despacho SEI Nº 0859815).

A finalidade deste caderno é criar um novo método de pesquisa judiciária envolvendo Direito, Inteligência e Tecnologia, a partir do estudo de caso empírico, que tem por objeto principal a análise de um conjunto de decisões judiciais sobre o crime de moeda falsa, já

sistematizadas no “Caderno 1 LIODS CNJ – Decisões Judiciais e Atos Normativos” e, a descrição, passo a passo da trilha que será percorrida.

A trilha registrará o nome das pessoas envolvidas no processo de co-criação, as dificuldades encontradas, o nome das pessoas envolvidas em cada etapa, as sugestões de aperfeiçoamento para tornar a prática replicável, e a força da equipe de buscar soluções inovadoras, como preconiza a Lei 10.973/2004, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente de trabalho.

A trilha do Caderno 2 seguirá os seguintes passos:

Passo 1: Estudar o tipo penal de moeda falsa, a legislação vigente e o impacto no Poder Judiciário Brasileiro e no Sistema de Justiça, incluindo informações extraídas das Secretarias, Departamentos do CNJ e Gabinete do CNJ;

Passo 2: Definir as variáveis a serem pesquisadas nas amostras de sentenças judiciais proferidas em crimes de moeda falsa;

Passo 3: Pesquisar em cada sentença a presença ou não das variáveis pré-definidas;

Passo 4: Elaborar planilha com o resultado da pesquisa realizada em cada decisão judicial, intitulada Quadro 1: Planilha da Análise de Dados do Caderno 1 – Moeda Falsa;

Passo 5: Complementar, se necessário, com outras variáveis importantes, identificadas no curso da pesquisa;

Passo 6: Desenvolver Painel com ferramenta de Business Intelligence apto a espelhar o resultado encontrado nos processos judiciais, inclusive no Quadro 1;

Passo 7: Elaborar Relatório Quantitativo mostrando os principais dados extraídos da pesquisa. Após a análise do relatório quantitativo, formular indagações de pontos-chaves a serem objeto de Relatório Qualitativo no caderno 3.

Passo 8: Anexar Modelo de formulário eletrônico para coleta de dados em pesquisas empíricas futuras em temas semelhantes (anexo I);

Passo 9: Anexar Relação com o nome da equipe que participou do desenvolvimento deste Caderno e a lista das atividades desenvolvidas, para fins do disposto no artigo 2º, inciso III, da Lei 10.973/2004, que considera criador a pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação.

Brasília, 5 de março de 2020

Maria Tereza Uille Gomes  
Coordenadora do LIODS CNJ



# PASSO 1

Estudar o tipo penal moeda falsa, a legislação vigente e o impacto no Poder Judiciário Brasileiro e no Sistema de Justiça, incluindo informações extraídas das Secretarias, dos Departamentos do CNJ e do Gabinete do CNJ.

## Tipo Penal Moeda Falsa

O artigo 289, caput, do Código Penal (CP), descreve o tipo penal do crime de moeda falsa: “falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no país ou no estrangeiro”.

O bem jurídico tutelado, no caso do crime de moeda falsa, é a fé pública ou a confiança coletiva que deve existir na moeda circulante, ou seja, deve o Estado manter protegida a credibilidade que a circulação monetária exige, como fator de estabilidade econômica e social.

No caso dos sujeitos do crime, temos que o sujeito ativo é qualquer pessoa que comete as condutas tipificadas no caput e no parágrafo 1º do art. 289, CP: falsificar, alterar, fabricar, importar, exportar, adquirir, vender, trocar, ceder, emprestar, guardar ou introduzir em circulação moeda falsa.

O sujeito passivo é o Estado. Secundariamente, pode surgir outro sujeito passivo: a pessoa, física ou jurídica, prejudicada pela conduta.

O tipo subjetivo do crime de falsificar moeda de curso legal é o dolo. Na verdade, nesse elemento subjetivo, não há necessariamente vontade de se causar resultado danoso. A conduta culposa, de mesmo modo, já viola um dever objetivo de cuidado, atenção ou diligência, que, por consequência, caracteriza o tipo penal.

A pena para o crime de moeda falsa é de reclusão de 3 a 12 anos e multa.

Já o agente que recebe de boa-fé a moeda falsa, porém reintroduz a moeda em circulação dolosamente, é punido com 6 meses a 2 anos de detenção e multa.

Se o agente for funcionário público a pena é de 3 a 15 anos de reclusão.

## Dados e impacto no Poder Judiciário Brasileiro

A Resolução CNJ n. 46/2007 trouxe a necessidade de os Tribunais implementarem uma Tabela Processual Unificada (TPU), com o objetivo de padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual no âmbito do Poder Judiciário a serem empregadas em sistemas processuais. A TPU, desde então, passou a ser considerada nos critérios de coleta de dados estatísticos dos Tribunais.

Por meio da existência de um assunto específico com o tema “moeda falsa” na TPU (Assunto 3524: Moeda Falsa/Assimilados), é possível identificar os processos penais relativos ao artigo 289 do Código Penal nos tribunais brasileiros.

Os assuntos constantes na TPU pode ser acessados pelo seguinte link: <[https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta\\_publica\\_assuntos.php](https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php)>.



➔ CONSULTA PÚBLICA DE ASSUNTOS

Pesquisar:  Assunto  Glossário  Código

[Moeda Falsa / Assimilados](#)

Só serão mostrados os 10 primeiros itens encontrados

Versão 21/03/2020

- 3472 Crimes contra a Família
  - 3523 Crimes contra a Fé Pública
    - 3546 Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automot
    - 10992 Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automot
    - 3535 Certidão ou atestado ideologicamente falso
    - 11006 Crime de Desvio e/ou Circulação de Moeda Não Autor
    - 11007 Crime de Moeda Falsa Praticado por Funcionário Públi
    - 3528 Emissão de título ao portador sem permissão legal
    - 3542 Falsa identidade
    - 3537 Falsidade de atestado médico
    - 3533 Falsidade ideológica
    - 10995 Falsidade ideológica praticada por Funcionário Público
    - 3536 Falsidade material de atestado ou certidão
    - 3532 Falsificação de documento particular
    - 3531 Falsificação de documento público
    - 10998 Falsificação de documento Público praticada por Func
    - 10996 Falsificação de documento Público praticado por Func
    - 3529 Falsificação de papéis públicos
    - 11005 Falsificação de Papéis Públicos Praticado por Funcioná
    - 3530 Falsificação do selo ou sinal público
    - 11004 Falsificação do Selo ou Sinal Público Praticado por Fur
    - 3541 Falsificação do sinal empregado no contraste de meta
    - 3534 Falso reconhecimento de firma ou letra
    - 3543 Fraude de lei sobre estrangeiros
    - 3524 **Moeda Falsa / Assimilados**
    - 3545 Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos
    - 10993 Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos por Funci
    - 3527 Petrechos para falsificação de moeda
    - 10994 Petrechos para falsificação de moeda por Funcionário

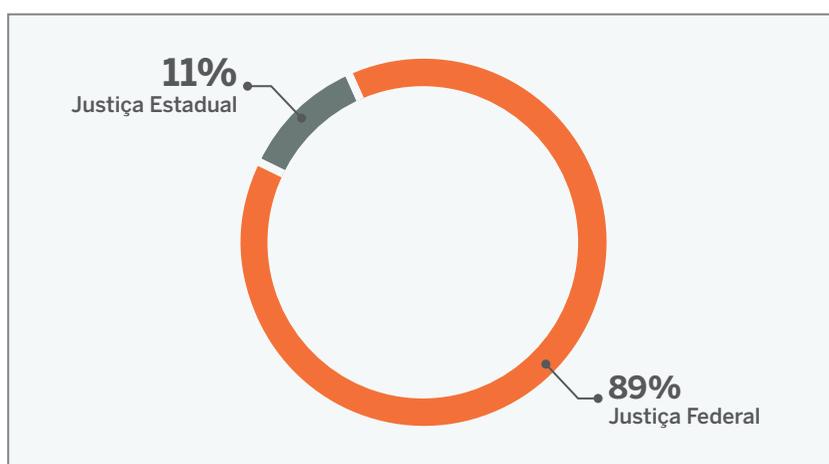
O painel Justiça em Números, que subsidia a principal publicação do CNJ e expõe os dados relativos ao desempenho do Poder Judiciário, revela que, no ano de 2019 ingressaram 8.990 casos novos em todas as instâncias com o assunto 3524: “Moeda Falsa / Assimilados”.

O painel do Justiça em Números pode ser acessado pelo link: <[https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw\\_I%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT](https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_I%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT)>.

Assunto - Nome 1	Assunto - Nome 2	Assunto - Nome 3
DIREITO PENAL	Crimes contra a Fé pública	Moeda Falsa / Assimilados

1º Grau	2º Grau	Juizado Especial	STJ	STM	Total
7.600	1,174	78	136	2	8.990

Observa-se que, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), constam 136 processos novos e, no Superior Tribunal Militar (STM), 2 processos. Nos casos novos em 1º e 2º grau, a competência se divide principalmente em Justiça Federal (7.914), Estadual (934), havendo três processos nas Auditorias Militares.



Devido ao fato de conceder-se exclusivamente à União a emissão de moeda, o crime é de competência da Justiça Federal, investigado pela Polícia Federal, com denúncia proposta pelo Ministério Público Federal.

No entanto, podem existir casos em que a falsificação é grosseira, e o crime seria qualificado como estelionato, de competência da Justiça Estadual. Este é o entendimento da Súmula 73 do STJ: “Súmula 73 – A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual”.

A incidência do crime de moeda falsa é alta. De acordo com o Painel Justiça em Números, no ano de 2019, o crime de moeda falsa foi o 4º com maior número de processos novos na Justiça Federal de todo o Brasil, apenas atrás de contrabando, estelionato e uso de documento falso.

Contrabando ou descaminho	36.220
Estelionato Majorado	23.656
Uso de documento falso	9.441
Moeda Falsa / Assimilados	7.914



## Habeas Corpus ativos no STJ

Foi realizada uma pesquisa na Base de Replicação Nacional do CNJ, buscando o número de Habeas Corpus (TPU Classe: 1.720) atualmente ativos no STJ com o assunto moeda falsa (TPU Assunto: 3.524).

Ao total, foram localizados 242 Habeas Corpus do assunto moeda falsa no STJ: 75 deles estão ativos, atualmente em tramitação (pesquisa realizada em 03/04/2020).

## Dados no Sistema de Justiça – MPF

Com a recente edição da Lei Anticrime, o Ministério Público Federal (MPF), por meio das Câmaras Criminal (2CCR), de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (ACCR) e de Combate à Corrupção (5CCR) do Ministério Público Federal, divulgaram nova versão da Orientação Conjunta n. 03/2018,<sup>1</sup> que trata dos acordos de não persecução penal.

A Orientação Conjunta prevê que, quando não for o caso de arquivamento do inquérito policial, da Notícia de Fato (NF) ou do Procedimento Investigatório Criminal (PIC), o membro do MPF determinará que os autos sejam instruídos com os antecedentes criminais do investigado, para examinar a possibilidade de propor acordo. O texto lembra que o instrumento não é direito subjetivo do investigado e que pode ser proposto pelo MPF conforme as peculiaridades do caso concreto e quando considerado necessário e suficiente para reprovação e prevenção da infração penal. O investigado também pode propor acordo e, se houver recusa fundamentada por parte do membro do MPF, ele poderá pedir a remessa dos autos à Câmara correspondente, para revisão.

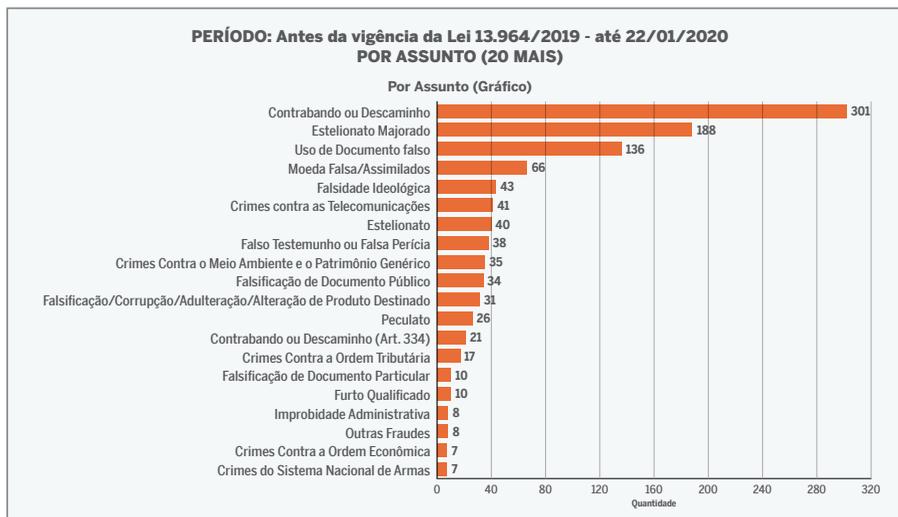
Se os requisitos forem cumpridos e o acordo aceito, o membro do MPF deverá arquivar a investigação e instaurar procedimento de acompanhamento específico. É possível oferecer acordos no curso da ação penal. Nesses casos, será dispensada a instauração de PA, caso a negociação seja realizada nos próprios autos do processo. Em seguida, o membro do MPF deve solicitar o sobrestamento da ação penal ao juiz.

A orientação lembra que os termos do acordo devem conter as seguintes condições: reparação do dano e restituição à vítima; renúncia voluntária a bens ou direitos indicados pelo MPF como produto do crime; prestação de serviços à comunidade; pagamento de prestação pecuniária, nos termos do art. 45 do Código Penal; cumprimento, por prazo determinado, de outras condições estipuladas pelo MPF, desde que proporcionais e compatíveis com a infração; e obrigação de manter o endereço, o telefone e o e-mail atualizados. A homologação deve ser feita pelo juiz, que poderá devolver os autos ao MPF, para reformulação.

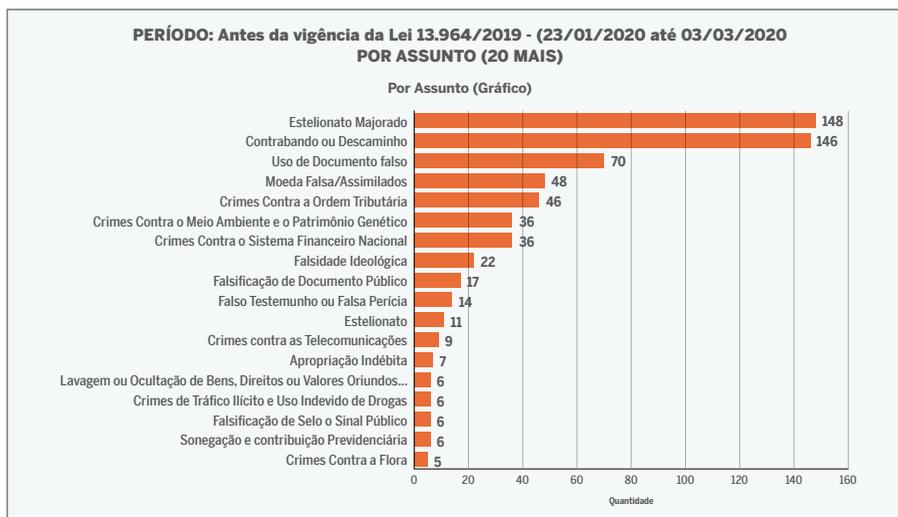
A orientação sinaliza que as unidades do MPF poderão criar Centrais de Acordos de Não Persecução Penal.

.....  
<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Orientacao%20Conjunta%20ANPP%20Revisada%20e%20Ampliada.pdf.pdf>>.

Recebemos da Coordenadora da 2ª Câmara Criminal do Ministério Público, Subprocuradora-Geral da República, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, gráficos indicando os termos de acordo de não persecução penal (Movimento CNMP), anteriormente à vigência da Lei n. 13.964/2019: havia 66 casos de crimes de moeda falsa, sendo o 4º crime com maior incidência.



Posteriormente à vigência da Lei n. 13.964/2019, foram celebrados 48 termos de acordo de não persecução penal com o MPF.





# PASSO 2

Definir as variáveis a serem pesquisadas nas amostras de sentenças judiciais proferidas em crimes de moeda falsa.

## Processo

- » Número único do processo (Resolução 65 CNJ)

## Data do Fato

- » Data do fato segundo a denúncia

## Valor Moeda (R\$)

- » Valor de moeda falsa apreendido

## Antecedentes

- » Réu primário ou reincidente

## Pena

- » Pena aplicada em ano e meses

## Dias-Multa

- » Dias-multa aplicados na pena

## Regime

- » Regime inicial de cumprimento da pena (aberto, semiaberto, fechado)

## Data Sentença

- » Data em que foi proferida a sentença

## Páginas Sentença

- » Número de páginas da sentença

## Pena Substituta (+ serviços à comunidade)

- » O valor da prestação pecuniária quando substituída a pena restritiva de liberdade por restritiva de direitos

## Artigo

- » Artigo do CPP utilizado pelo juízo para fundamentar a substituição da pena

## Reparação do Dano

- » Se houve condenação de reparação de dano à vítima ou à União

## OBS

- » Análise de cabimento do Acordo de Não Persecução Penal da Lei n. 13.964/2019 e outras observações.



# PASSO 3

Pesquisar em cada sentença a presença ou não das variáveis predefinidas.

Em todas as sentenças foram pesquisadas as variáveis definidas. No entanto, algumas dificuldades e alguns problemas foram identificados. Primeiramente, o fato de não haver uma padronização da disposição dos dados na sentença teve como consequência a necessidade de se ler quase que integralmente as sentenças para encontrar todos os dados. A falta de padronização causou inclusive sérias omissões, como a ausência de citação da data do fato ou até do local da apreensão da moeda, que são dados essenciais para análises quantitativas.

Outro ponto que mereceu destaque negativo nesse sentido foi o valor da moeda na sentença. Muitas vezes, o júízo não computava o valor total da moeda e fazia referência apenas ao número de notas e ao valor de face, sendo necessário fazer as contas de soma e multiplicação para chegar a um valor total.

Estas dificuldades apresentadas fizeram que o tempo levado para análise de todas as sentenças fosse alongado por múltiplas horas, trabalho desenvolvido durante alguns dias, sem possibilidade de aferição precisa do tempo decorrido.



# PASSO 4

Elaborar planilha com o resultado da pesquisa realizada em cada decisão judicial, intitulada Quadro 1: Planilha da Análise de Dados do Caderno 1 – Moeda Falsa.

Foi elaborada planilha em Excel com o resultado da pesquisa das variáveis definidas. Os dados constantes da planilha estão em uma tabela no Anexo I.



# PASSO 5

Complementar, se necessário,  
com outras variáveis importantes,  
identificadas no curso da pesquisa.

Após o término da primeira análise, foram identificadas outras variáveis necessárias a se observar.

Por exemplo, se houve ou não a substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direitos, bem como qual foi o valor pecuniário da pena substituída e o artigo utilizado como fundamentação da substituição pelo juízo.

Outro ponto ulteriormente examinado foi a existência ou não de reparação do dano ou de restituição da coisa à vítima pelo réu.

Ainda, foi analisado posteriormente o número de sentenças em que o juízo se utilizou de perícia para formalizar a materialidade delitiva, bem como o dispositivo exato do crime de moeda falsa (parágrafo do artigo 289) pelo qual os réus foram condenados.

Por fim, outros dados quantitativos foram analisados durante a produção do presente relatório. Alguns dados foram obtidos através de fórmulas de Excel na planilha, outros foram obtidos por nova pesquisa nas sentenças. Foi analisado o tempo médio de julgamento, o número médio de páginas das sentenças, a presença de CPF ou CNPJ, a presença de moeda estrangeira, se houve identificação do fabricante da moeda e se foi realizada perícia.



# PASSO 6

Desenvolver Painel com ferramenta de Business Intelligence apto a espelhar o resultado encontrado sobre moeda falsa, inclusive no Quadro 1.

Foi desenvolvido um Painel dos dados amostrais das sentenças utilizando a ferramenta Microsoft Power BI, que pode ser acessado pelo link:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiODZjNDIkmZQtNjU2Yi00ODhmLWE1MjktZD-VIMDA3NDVkNDJjliwidCI6ImFkOTE5MGU2LWM0NWQtNDYwMC1iYzVjLWVjYXU1NGN-jZjQ5NyIsImMiOjJ9>>.



# PASSO 7

Elaborar Relatório Quantitativo mostrando os principais dados extraídos da pesquisa. Após a análise do relatório quantitativo, formular indagações de pontos chaves a serem objeto de Relatório Qualitativo no Caderno 3.

O presente estudo e levantamento tem como finalidade analisar as sentenças de 1º grau proferidas nas ações penais por moeda falsa.

Para tanto, foram analisadas 100 sentenças de Moeda Falsa indicadas pelo gabinete da desembargadora Monica Sifuentes, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, como objeto de pesquisa cuja amostra permitiu a extração de dados estatísticos.

Primeiramente, observa-se, na Figura 1, que 92% das sentenças disponibilizadas para análise eram decisões de réus que foram condenados em 1º instância, sendo que 7% haviam sido absolvidos e 1% teve a prescrição reconhecida

Destaca-se que, em todas as sentenças, o dispositivo de condenação é especificamente o § 1º do artigo 289 do Código Penal.

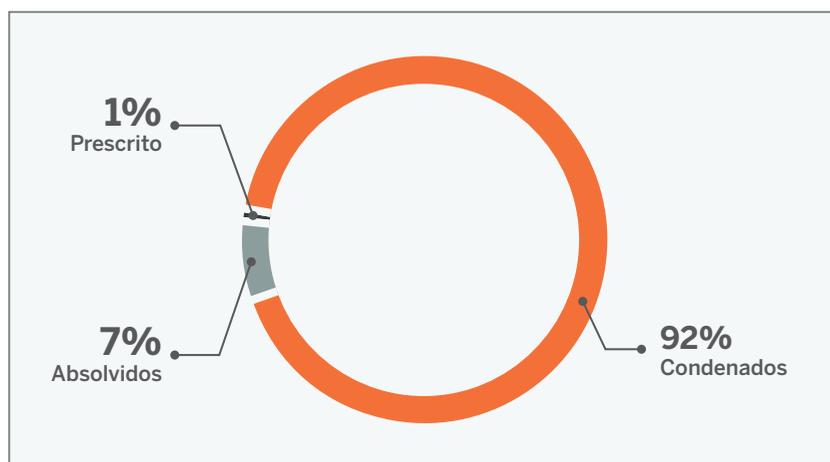


Figura 1 – percentual de condenados

Dos condenados em 1ª instância, mais de 60% receberam penas entre 3 e 4 anos, 26% receberam penas acima de 4 anos e 5% tiveram penas abaixo de 3 anos (Figura 2).

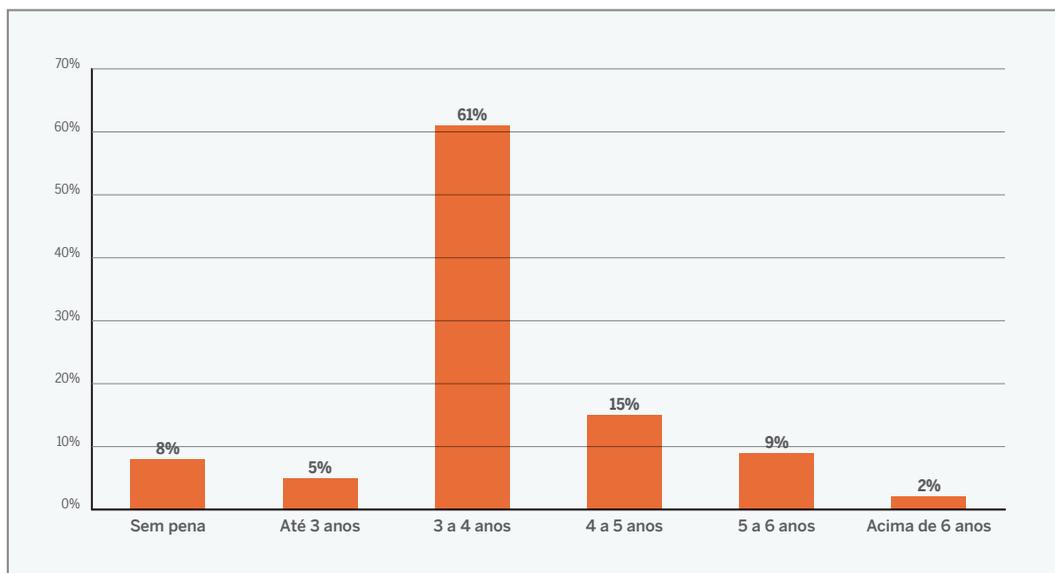


Figura 2 – percentual das penas por tempo de condenação

Em relação ao regime para o cumprimento da pena dos réus condenados, extrai-se da Figura 3 que 66% iniciaram no regime aberto, 21% no semiaberto e 13% no regime fechado.

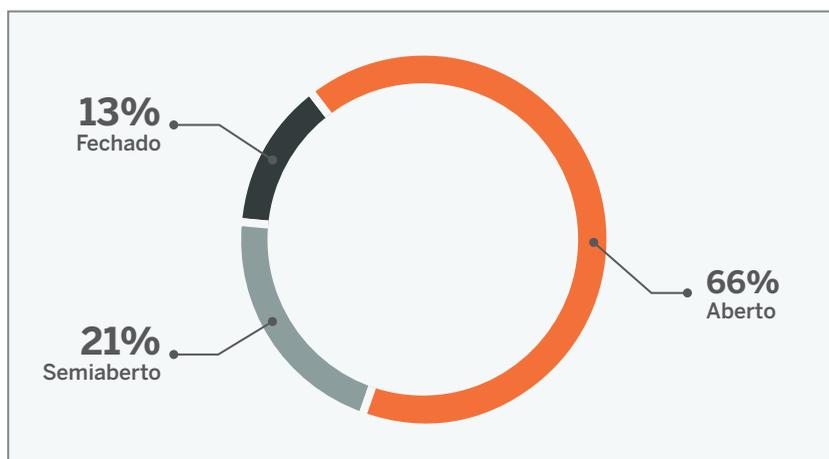


Figura 3 - regime inicial de cumprimento da pena

Outro ponto relevante a ser considerado é o valor de moeda falsa apreendido com os réus. Observam-se valores acima de R\$ 1.000 representam 17% do total de processos. Podemos ver que 2/3 (66%) das apreensões foram de valores abaixo de R\$ 500, e 37% foram valores abaixo de R\$100.

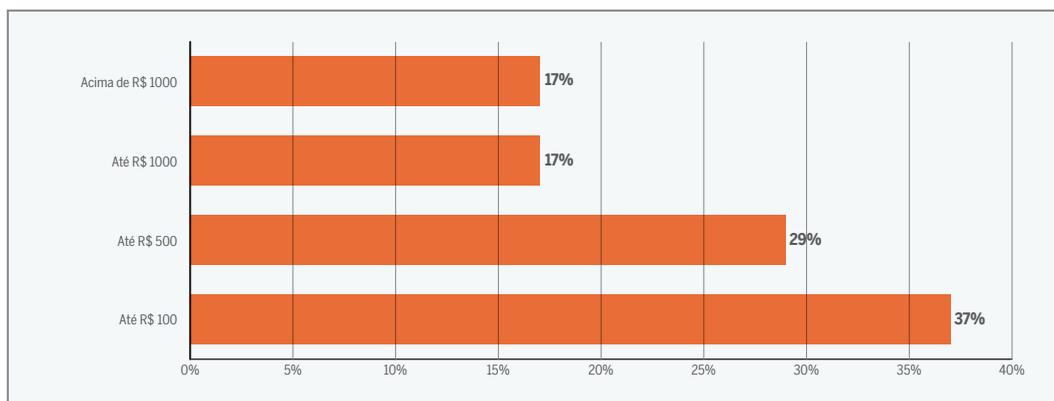


Figura 4 - valores apreendidos

Ademais, foi analisado o número de substituições de penas privativas de liberdade por duas penas restritivas de direitos, atendendo ao comando do art. 43 e seguintes do Código Penal, que tem como requisitos objetivos de cabimento: que a pena não seja superior a 4 anos e que o réu não seja reincidente na prática de crime doloso.

Na Figura 5, vemos que 70% dos condenados tiveram suas penas privativas de liberdade substituídas por duas penas restritivas de direitos (serviços à comunidade + prestação pecuniária) e 30% não obtiveram tal direito por não cumprirem os pressupostos da lei.



Figura 5 - porcentagem de substituição da pena



Dos condenados que não obtiveram o direito de substituição da pena por não cumprirem os requisitos objetivos, a maioria (72%) foi condenada a penas maiores que quatro anos e era reincidente.

Ainda, 26% não obtiveram tal direito por não cumprirem o requisito da primariedade, portanto eram reincidentes.

Registra-se que 2% eram primários e não conseguiram a substituição, porque a pena excedia os quatro anos.

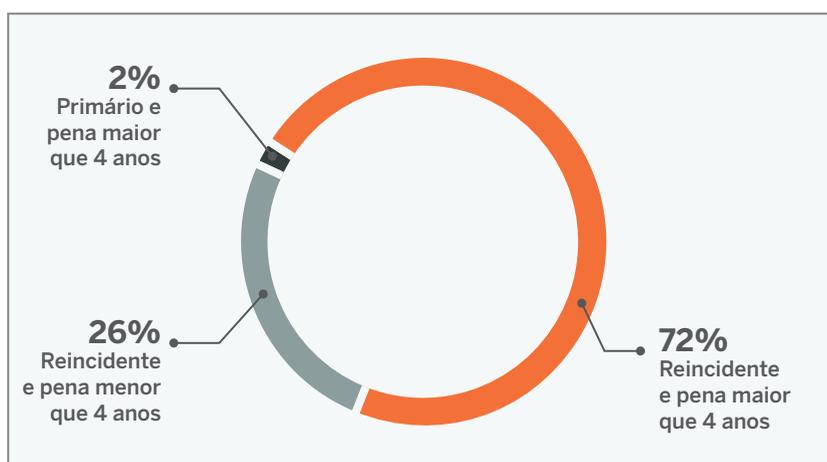


Figura 6 - motivos da não substituição da pena

Por fim, foi analisado se, em tese, caberia ou não o acordo de não persecução penal (art. 28-A do Código de Processo Penal, incluído pela Lei n. 13.964/2019) para os condenados pelo crime de moeda falsa.

O primeiro requisito objetivo do acordo é de que o crime tenha pena mínima inferior a 4 anos, o que se aplica ao crime de moeda falsa. O segundo critério é que o crime tenha sido cometido sem violência ou grave ameaça, o que novamente se configura no tipo penal de moeda falsa. Ainda, é necessário que o réu tenha confessado formal e circunstancialmente o crime. Estes são os quesitos objetivos que podem ser analisados sob a ótica da prática do crime pelo agente.

Portanto, o requisito objetivo a ser analisado é o da confissão formal do réu, pois os elementos de pena mínima e ausência de violência já se configuram naturalmente.

A Figura 7 mostra que 30% dos condenados confessaram formalmente, atendendo, objetivamente, aos requisitos do acordo de não persecução penal.

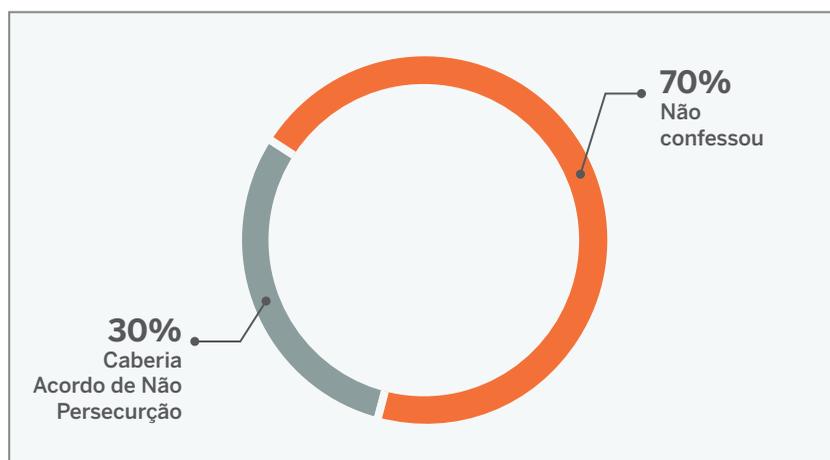


Figura 7 - cabimento do acordo de não persecução penal

Existem ainda, outros requisitos que dependem, em cada caso concreto, da análise e proposta que, em tese, poderia ser feita pelo Ministério Público e aplicada ou não pelo Juiz competente, em audiência designada para este fim.

Os outros requisitos insituidos pela Lei n. 13.964/2019 são:

- reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produtos ou proveitos do crime;
- prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução;
- pagar prestação pecuniária a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito;
- cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

A seguir, será feita uma análise sobre a possibilidade da aplicação desses quesitos subjetivos em face das sentenças compiladas.

Em relação à reparação do dano ou restituição da coisa à vítima, houve clara divergência de entendimento judicial nas sentenças analisadas. Em 11% das sentenças, o juízo arguiu que a ausência de requerimento expresso feito pelo Ministério Público no sentido de restituição ou reparação pelo réu impossibilitaria o deferimento da medida. Em 65% das sentenças, o juiz sequer fez menção à reparação ou restituição à vítima.



Em 11% das sentenças houve efetiva condenação à reparação do dano ou à restituição à vítima. Destes, 5% das sentenças deferiram a reparação do dano à União, e outros 6% restituíram o valor à vítima lesionada pela conduta criminosa. Não houve incidência concomitante entre os dispositivos.

Em 1 sentença, o juiz fez menção de que não seria possível quantificar o prejuízo do crime de moeda falsa à coletividade.

Este é, aliás, o entendimento jurisprudencial STJ, como se demonstra:

RECURSO ESPECIAL. MOEDA FALSA. DOSIMETRIA DA PENA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. DELAÇÃO PREMIADA. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. No crime de moeda falsa – cuja consumação se dá com a falsificação da moeda, sendo irrelevante eventual dano patrimonial imposto a terceiros – a vítima é a coletividade como um todo e o bem jurídico tutelado é a fé pública, que não é passível de reparação. 2. Os crimes contra a fé pública, assim como nos demais crimes não patrimoniais em geral, são incompatíveis com o instituto do arrependimento posterior, dada a impossibilidade material de haver reparação do dano causado ou a restituição da coisa subtraída. 3. As instâncias ordinárias, ao afastar a aplicação da delação premiada, consignaram, fundamentadamente, que “não se elucidou nenhum esquema criminoso; pelo contrário, o réu somente alegou em seu interrogatório a participação de outras pessoas na atuação criminosa, o que não é suficiente para a concessão do benefício da delação”. 4. Recurso não provido. (REsp 1242294/PR, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Rel. p/ Acórdão Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 18/11/2014, DJe 03/02/2015)

Outro ponto a ser analisado é a renúncia voluntária dos bens obtidos como proveitos do crime. Em 4% das sentenças, houve menção de perda do dinheiro ou dos bens apreendidos em favor da União. Em nenhuma delas foi mencionada a voluntariedade do ato.

Em relação ao pagamento de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, em todas as sentenças em que os juízes decidiram por substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (70%), foram aplicadas penas de prestação pecuniária (geralmente indexada ao salário mínimo) e de prestação de serviços à comunidade pelo tempo da pena imposta, sempre incidindo ambas restrições de direitos cumulativamente.

## Outros Dados Quantitativos Analisados

- 1) Tempo de Julgamento: A média de tempo decorrido do fato até a data de julgamento é de, aproximadamente, 5 anos e 3 meses.
- 2) Número de Páginas: As sentenças analisadas têm 11,8 páginas em média. A maior delas tem 52 páginas e a menor, quatro páginas.
- 3) Presença do CPF ou CNPJ: Em 10 sentenças constou o CPF dos réus. Em nenhuma das sentenças constou o CNPJ da empresa que foi vítima da moeda falsa.

- 4) Moeda Estrangeira: Uma sentença teve apreensão moeda falsa com valor em de face em dólares americanos, as demais foram todas em reais.
- 5) Identificação do Fabricante: Em 2 sentenças os réus identificaram os fabricantes das notas falsas. Em 1 sentença foi identificado que o próprio réu é quem as fabricava.
- 6) Realização de Perícia: Em 73% das sentenças houve a aferição da materialidade delitiva por meio de perícia judicial, que constatou inequivocamente se tratar de moeda falsa.

## Pontos para reflexão no Caderno 3 Relatório Qualitativo

- 1) É possível aplicar a Lei n. 13.964/2019 (anticrime) na fase da ação penal, na fase recursal e na fase de execução penal?
- 2) Em caso positivo, qual a fundamentação constitucional ou legal?
- 3) Como é possível calcular o tempo e o custo do processo? (número de páginas, atores envolvidos, remuneração dos atores?)
- 4) Os princípios da eficiência e razoável duração do processo justificam a aplicação do instituto da não persecução penal?
- 5) Em tese, dos 100 casos analisados, quais e quantos comportariam conversão do julgamento em diligência para o Ministério Público?
- 6) O gabinete dispõe de ferramenta de business intelligence para classificação dos processos no gabinete?
- 7) Os condenados reincidentes podem fazer jus ao benefício do acordo de não persecução penal em alguma hipótese legal?
- 8) As variáveis pesquisadas no Caderno 2 são suficientes ou podem ser aperfeiçoadas? Como?
- 9) Quais os campos (variáveis) poderiam ser aperfeiçoados?
- 10) É o caso de replicar a pesquisa em relação a esse crime em outros tribunais? Quais?
- 11) Qual o modelo de termo de audiência de acordo de não persecução pode ser implementado para facilitar a coleta de dados estatísticos e estruturados?



- 12) Algum ato normativo pode ser pensado a partir do resultado da pesquisa? Quem poderia editar? Qual o conteúdo?
- 13) Além do crime de moeda falsa, quais os outros crimes sujeitos, em tese, à aplicação do acordo de não persecução penal?
- 14) Como padronizar o modelo de audiência judicial referente ao acordo de não persecução penal para ter dados estatísticos confiáveis e guia para a execução penal do acordo?
- 15) Existe modelo de termo de cooperação da Defensoria Pública da União ou dos Estados com a OAB ou escritórios modelo de Universidades para atender o volume decorrente de acordos de não persecução penal?
- 16) A Corregedoria Nacional ou as Corregedorias Regionais possuem dados estatísticos, em ordem decrescente, por natureza do crime, que identifique se o crime de moeda falsa está entre os cinco de maior incidência na Justiça Federal?
- 17) Quais o principal foco e expectativa de resultado da investigação criminal da Polícia Federal e/ou do Ministério Público em relação ao crime de moeda falsa?
- 18) O Brasil possui fábricas de falsificação de moedas ou papel moeda ou essas fábricas ficam no exterior? Interessa saber se tem algum método novo de falsificação ainda não conhecido pela polícia e o local do crime?
- 19) Quais os requisitos ideais para um acordo de não persecução penal?
- 20) Como criar modelos de audiência de homologação de acordos de não persecução penal com padrão estatístico e exequível?
- 21) É possível, em tese, pensar na criação ou adequação de Centrais para Acordos de Não Persecução Penal em 2º grau?
- 22) Em tese, qual a ordem de processos a serem priorizados para melhorar a gestão de gabinete?
- 23) Quais os outros recursos que em tese comportariam acordo de não persecução penal, por tipo penal?  
  
Como organizar essas conclusões em formato de Plano de Ação (padrão meta 9) com indicadores de impacto para medir resultados e obter produtos finais mensuráveis, a partir da Orientação Conjunta 3/2018 do MPF?
- 24) Como estruturar os dados das 100 sentenças analisadas para aplicação de inteligência artificial nos casos de moeda falsa, elaborando peças processuais e algoritmos?

Proposta: realizar um LIODS com o gabinete da solicitante, com Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ, Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI), Corregedoria, MPF, Defensoria Pública da União e Polícia Federal para tratar especificamente do crime de moeda falsa.

No Caderno 3 será elaborado um Plano de Ação para melhorar a gestão de dados no gabinete. Além disso, o estudo pretende propor ações em nível interinstitucional para prevenir ou reduzir a judicialização e potencializar soluções pacíficas de conflitos.



# PASSO 8

Anexar Modelo de formulário eletrônico para coleta de dados em pesquisas empíricas futuras em temas semelhantes (Anexo I).

Ao final da pesquisa, foram identificadas as variáveis revelantes a serem quantificadas. Os campos são um exemplo para que possam ser replicados em futuros casos e variam conforme o tipo de processo a ser pesquisado. Entre parênteses, estão o formato preferível dos dados, para que facilite a extração para fins de criação de um painel. Os itens da básicos a constar em uma planilha estão discriminados a seguir:

- » Processo: Número único do processo (Resolução CNJ n. 65)
- » Data do Fato: Data do fato segundo a denúncia (Ex.: 1º/01/2020)
- » Cidade do Fato: Cidade do fato segundo a denúncia (Ex.: Curitiba)
- » Estado do Fato: Sigla do Estado do fato segundo a denúncia (Ex.: PR)
- » Valor do Dano: Valor do dano causado ou valor dos bens apreendidos (R\$)
- » Antecedentes: Antecedentes do réu (Primário/Reincidente)
- » Pena: Pena aplicada ao réu em ano e meses (Ex.: 3 anos e 4 meses)
- » Dias-Multa: Número de dias-multa aplicados na pena
- » Regime: Regime inicial de cumprimento da pena (aberto, semiaberto, fechado)
- » Data Sentença: Data em que foi proferida a sentença (Ex.: 1º/01/2020)
- » Pena Substituta: Pena restritiva de liberdade substituída por restritiva de direitos (Sim/Não. Se Sim, colocar a pena substituída)
- » Dispositivo: Por qual dispositivo o réu foi condenado (Código/Lei, Artigo, Parágrafo, Inciso) Ex.: (CP, art.289, p.1, I)
- » Reparação do Dano: Se o réu reparou o dano causado (Sim/Não. Se Sim, colocar o valor)
- » Restituição da coisa à vítima: Se o réu restituiu a coisa à vítima (Sim/Não. Se Sim, colocar o que restituiu)
- » OBS.: Qualquer análise ou observação que se deseje fazer.
- » Tempo de Julgamento: Tempo decorrido entre a data do fato e a data da sentença (data da sentença – data do fato).
- » Número de Páginas: Número de páginas constantes na sentença.
- » Presença do CPF ou CNPJ: Se houve alguma identificação numérica do réu ou da vítima (tipo de numeração: CPF/CNPJ).
- » Identificação do Fabricante ou Fornecedor: Se houve o réu fez a identificação do fabricante ou fornecedor do material/substância ilícita (Sim/Não).
- » Realização de Perícia: Se foi realizada perícia para comprovação da materialidade delitiva (Sim/Não).



# PASSO 9

Anexar Relação com o nome da equipe que participou do desenvolvimento deste caderno e a lista das atividades desenvolvidas, para fins do disposto no artigo 2º, inciso III, da Lei n. 10.973/2004, que considera criador a pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação (Anexo II).

Período inicial: 3 de março de 2020

Período final: 14 de abril de 2020

## Equipe

Nome	Cocriação	Tempo
Maria Tereza Uille Gomes – Conselheira	Orientação Geral da Pesquisa; definição de variáveis a serem pesquisadas; modelo de cadernos e relatórios; revisão; formulação de questionamentos qualitativos para os próximos cadernos.	3 horas
Ana Paula Garutti	Produção do Painei	1 hora
Angela Santos	Revisão	3 horas
Paula Sousa	Apoio	1 hora
Jorge Mendes	Apoio	1 hora
Fernando Pinheiro	Extração de dados	3 horas
Victor Nabhan – Estagiário	Produção do Relatório	30 horas



# ANEXO I

## Quadro 1

Processo	Data do Fato	Valor Moeda (R\$)	Antecedentes	Pena	Dias-Multa	Regime
0000028-68.2013.4.01.3808	14/07/2007	R\$ 10,00	Reincidente	4 anos e 9 meses	24	Fechado
0000060-05.2019.4.01.3504	13/11/2018	R\$ 960,00	Reincidente	4 anos e 6 meses	90	Fechado
0000098-54.2013.4.01.3301	18/12/2012	R\$ 5.300,00	Reincidente	3 anos e 6 meses	30	Semiaberto
0000104-34.2009.4.01.3808	19/12/2008	R\$ 300,00	Reincidente	4 anos 9 meses	20	Semiaberto
0000147-05.2016.4.01.3200	01/04/2012	R\$ 200,00	Reincidente	5 anos	30	Semiaberto
0000207-72.2017.4.01.3901	25/11/2011	R\$ 900,00	Primário	3 anos e 4 meses	31	Aberto
0000305-66.2003.4.01.3701	05/08/1997	R\$ 120,00	Primário	3 anos	36	Aberto
0000428-27.2018.4.01.3802	02/09/2017	R\$ 150,00	Reincidente	6 anos e 3 meses	75	Fechado
0000435-85.2010.4.01.3806	27/04/2006	R\$ 700,00	Primário	3 anos e 6 meses	50	Aberto
0000513-04.2009.4.01.3810	13/09/2008	R\$ 800,00	Primário	3 anos e 7 meses	11	Aberto
0000535-94.2015.4.01.3602	09/08/2012	R\$ 50,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0000637-47.2004.4.01.3200	21/03/2016	U\$1100	Primário	3 anos e 6 meses	11	Aberto
0000658-53.2014.4.01.3400	31/12/2009	R\$ 300,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0000739-72.2010.4.01.3810	16/01/2005	R\$ 600,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0000745-52.2018.4.01.3502	15/03/2017	R\$ 100,00	Reincidente	3 anos e 6 meses	12	Semiaberto
0000778-96.2015.4.01.3809	21/05/2015	R\$ 500,00	Primário	4 anos	15	Aberto
0000796-56.2011.4.01.4101	16/10/2017	R\$ 250,00	Primário	4 anos e 11 meses	53	Semiaberto
0000840-82.2014.4.01.4000	20/04/2012	R\$ 50,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0000935-49.2013.4.01.3903	13/07/2012	R\$ 8.500,00	Primário	3 anos e 4 meses	13	Aberto
0000959-08.2012.4.01.3808	06/09/2011	R\$ 500,00	Reincidente	7 anos	80	Fechado
0000974-73.2009.4.01.3810	07/07/2009	R\$ 150,00	Absolvido	Absolvido	Absolvido	Absolvido
0001112-39.2014.4.01.3301	19/09/2013	R\$ 120,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0001197-41.2014.4.01.3813	27/03/2013	R\$ 300,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0001202-25.2011.4.01.3310	11/05/2011	R\$ 50,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0001292-93.2013.4.01.3817	26/01/2013	R\$ 50,00	Primário	3 anos	10	Aberto



Data Sentença	Páginas Sentença	Pena Substituta (+serviços à comunidade)	Artigo	Reparação do Dano	Observação
10/08/2015	13	Não		MP não pediu	
22/07/2019	8	Não		N/I	
17/05/2019	13	Não		N/I	Não confessou
11/04/2014	33	Não		N/I	
31/10/2017	6	Não		N/I	
31/10/2017	18	3 salários mínimos	44	N/I	Caberia Acordo de Não Persecução
30/06/2015	12	R\$ 1.500,00	44 pár. 2º	N/I	Caberia Acordo de Não Persecução
29/09/2019	23	Não		R\$ 150 à União	
09/03/2016	13	3 salários mínimos	43 e seguintes	N/I	Não confessou
16/09/2016	8	R\$ 1.000,00	44	N/I	Não confessou
07/06/2017	6	5 salários mínimos	44 pár. 2º	N/I	Não confessou
22/05/2017	20	R\$ 1.100,00	43 e seguintes	N/I	Não confessou
28/07/2017	18	2 salários mínimos	44 pár. 2º	Vítima ressarcida	Não confessou
04/01/2017	6	R\$ 1.500,00	44	Vítima ressarcida	Não confessou
30/11/2018	10	Não		R\$ 2000 à coletividade	Não confessou
08/08/2017	5	R\$ 3.000,00	44 pár. 2º	N/I	Não confessou
10/04/2018	52	Não		N/I	
14/03/2016	10	R\$ 880,00	44	MP não pediu	Caberia Acordo de Não Persecução
16/05/2016	7	2 salários mínimos	44 pár. 2º	N/I	Caberia Acordo de Não Persecução
09/03/2016	6	Não		N/I	
10/08/2015	6			Absolvido	
31/08/2017	7	Não		MP não pediu	Não confessou
08/09/2016	13	2 salários mínimos	44	R\$217 à União	Caberia Acordo de Não Persecução
13/12/2017	13	Doação de cesta básica mensal de R\$150 pelo período da condenação	43 e 44	MP não pediu	Não confessou
05/04/2017	16	R\$ 2.000,00	44 pár. 2º	N/I	Não confessou

Processo	Data do Fato	Valor Moeda (R\$)	Antecedentes	Pena	Dias-Multa	Regime
0001387-53.2017.4.01.3601	06/06/2016	R\$ 200,00	Primário	3 anos e 6 meses	36	Aberto
0001459-28.2013.4.01.3812	04/11/2008	R\$ 150,00	Reincidente	3 anos e 6 meses	12	Semiaberto
0001574-35.2016.4.01.4300	04/02/2016	R\$ 800,00	Primário	3 anos e 6 meses	11	Aberto
0001626-90.2009.4.01.3810	13/10/2009	R\$ 1.050,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0001651-70.2013.4.01.3808	05/11/2009	R\$ 600,00	Reincidente	4 anos e 6 meses	50	Semiaberto
0001661-61.2010.4.01.3601	12/02/2005	R\$ 50,00	Primário	4 anos	30	Aberto
0001689-07.2012.4.01.4200	18/10/2010	R\$ 100,00	Reincidente	3 anos e 9 meses	80	Fechado
0001725-12.2017.4.01.3800	22/02/2016	R\$ 100,00	Primário	4 anos	20	Aberto
0001740-29.2009.4.01.3810	08/05/2009	R\$ 9.500,00	Primário	3 anos e 3 meses	15	Aberto
0001766-96.2010.4.01.3808	19/10/2006	R\$ 40,00	Reincidente	6 anos	80	Semiaberto
0001813-54.2006.4.01.3600	09/09/1998	R\$ 24.850,00	Primário	5 anos e 3 meses	87	Semiaberto
0001893-97.2015.4.01.3601	10/11/2012	R\$ 100,00	Primário	3 anos e 4 meses	11	Aberto
0001959-03.2013.4.01.3810	N/I	R\$ 50,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0001983-37.2017.4.01.3601	28/11/2015	R\$ 150,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0002014-03.2017.4.01.3813	19/04/2017	R\$ 100,00	Reincidente	3 anos e 6 meses	12	Semiaberto
0002080-70.2014.4.01.3818	N/I	R\$ 100,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0002124-74.2008.4.01.3600	27/02/2006	R\$ 50,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0002129-41.2018.4.01.3311	20/02/2018	R\$ 100,00	Reincidente	4 anos e 6 meses	30	Fechado
0002177-86.2017.4.01.3811	24/06/2015	R\$ 60,00	Reincidente	3 anos e 6 meses	29	Fechado
0002235-42.2014.4.01.3311	04/04/2014	R\$ 300,00	Reincidente	4 anos e 8 meses	20	Fechado
0002295-50.2016.4.01.3600	21/04/2010	R\$ 50,00	Primário	3 anos e 6 meses	11	Aberto
0002321-34.2015.4.01.4101	30/04/2015	R\$ 4.420,00	Reincidente	3 anos e 6 meses	15	Semiaberto
0002406-23.2014.4.01.3400	24/04/2012	R\$ 5.000,00	Reincidente	3 anos e 6 meses	12	Aberto
0002444-40.2016.4.01.3311	19/05/2014	R\$ 700,00	Primário	3 anos 7 meses	12	Aberto
0002473-07.2009.4.01.4000	28/07/2007	R\$ 50,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0002483-12.2013.4.01.3806	06/02/2009	R\$ 150,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0002546-78.2015.4.01.3802	01/04/2015	R\$ 3.750,00	Primário	3 anos e 6 meses	42	Aberto
0002594-61.2016.4.01.4300	28/03/2016	R\$ 200,00	Primário	2 anos	7	Aberto



Data Sentença	Páginas Sentença	Pena Substituta (+serviços à comunidade)	Artigo	Reparação do Dano	Observação
31/07/2018	9	R\$ 5.000,00	44 pá. 2º	N/I	Não confessou
12/07/2019	7	Não		N/I	Não confessou
15/04/2017	26	R\$ 500,00	44 pá. 2º	R\$27 à vítima	Não confessou
14/03/2017	7	R\$ 1.000,00	44	N/I	Não confessou
23/05/2018	15	Não		R\$ 100 à vítima	
14/11/2013	8	R\$ 2.000,00	44 pá. 2º	N/I	Não confessou
20/02/2014	9	Não		N/I	Não confessou
26/06/2018	6	2 salários mínimos	43 e seguintes	N/I	Não confessou
08/02/2017	6	R\$ 1.500,00	44	N/I	Não confessou
19/11/2014	10	Não		N/I	
11/09/2015	15	Não		N/I	
20/02/2017	10	5 salários mínimos	44	N/I	Não confessou
09/11/2016	14	R\$ 1.000,00	44	N/I	Não confessou
13/06/2018	16	R\$ 1.500,00	44	R\$ 100 à vítima	Não confessou
22/03/2019	14	Não		N/I	Caberia Acordo de Não Persecução
05/04/2019	9	R\$ 10.000,00	44	MP não pediu	Não confessou
25/09/2019	13	Estabelecidas pelo juiz da execução	44 pá. 2º	N/I	Não confessou
22/10/2018	11	Não		N/I	
01/04/2018	9	Não		MP não pediu	Não confessou
29/01/2016	14	Não		N/I	
29/05/2018	10	1 salário mínimo	44 pá. 2º	N/I	Não confessou
23/01/2018	11	Não		N/I	Não confessou
07/10/2016	7	R\$ 2.000,00	44	MP não pediu	Não confessou
14/09/2018	11	10 dias-multa + comparecimento trimestral ao juízo	44	N/I	Não confessou
09/06/2015	11	R\$ 800,00	44 pá. 2º	N/I	Não confessou
29/10/2014	9	Cesta Básica trimestral de R\$ 60	43 e 44	N/I	Não confessou
31/08/2016	27	R\$ 3750 + comparecimento mensal em juízo	44 pá. 2º	N/I	Caberia Acordo de Não Persecução
22/06/2016	16	R\$ 1.000,00	44 pá. 2º	N/I	Não confessou

Processo	Data do Fato	Valor Moeda (R\$)	Antecedentes	Pena	Dias-Multa	Regime
0002654-32.2014.4.01.3806	31/03/2013	R\$ 100,00	Reincidente	3 anos e 4 meses	8	Aberto
0002707-44.2012.4.01.3301	20/08/2012	R\$ 1.750,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0002792-48.2009.4.01.3814	20/08/2006	R\$ 516,00	Primário	3 anos e 1 mês	15	Aberto
0002839-54.2015.4.01.3800	25/10/2013	R\$ 20,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0002851-60.2009.4.01.4000	03/01/2009	R\$ 350,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0002946-19.2015.4.01.3600	21/09/2009	R\$ 100,00	Reincidente	3 anos e 7 meses	43	Aberto
0003114-37.2013.4.01.3100	20/05/2013	R\$ 200,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0003179-86.2014.4.01.3200	14/02/2014	R\$ 1.000,00	Primário	3 anos e 5 meses	45	Aberto
0003408-60.2012.4.01.3800	09/10/2002	R\$ 2.700,00	Reincidente	4 anos e 6 meses	14	Fechado
0003691-19.2013.4.01.3810	07/01/2013	R\$ 200,00	Primário	3 anos e 6 meses	12	Aberto
0003793-12.2011.4.01.3810	16/04/2007	R\$ 350,00	Absolvido	Absolvido	Absolvido	Absolvido
0003885-67.2013.4.01.3600	26/07/2001	R\$ 100,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0004255-44.2016.4.01.3502	12/05/2016	N/I	Absolvido	Absolvido	Absolvido	Absolvido
0004330-54.2010.4.01.3806	26/06/2005	R\$ 50,00	Absolvido	Absolvido	Absolvido	Absolvido
0004349-33.2014.4.01.3802	02/09/2010	R\$ 100,00	Primário	4 anos e 1 mês	150	Semiaberto
0004558-28.2012.4.01.3816	03/03/2012	R\$ 400,00	Primário	2 anos e 6 meses	10	Aberto
0004565-27.2015.4.01.4200	11/08/2015	R\$ 700,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0004596-19.2006.4.01.3600	26/02/2006	R\$ 200,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0004776-16.2012.4.01.3312	21/12/2007	R\$ 150,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0004799-39.2010.4.01.3503	04/01/2010	R\$ 100,00	Absolvido	Absolvido	Absolvido	Absolvido
0005104-96.2005.4.01.3600	20/03/2005	N/I	Primário	3 anos	10	Aberto
0005328-72.2017.4.01.3807	05/09/2015	R\$ 2.100,00	Primário	5 anos e 3 meses	97	Semiaberto
0005351-33.2017.4.01.3802	11/09/2015	R\$ 100,00	Reincidente	5 anos e 10 meses	70	Fechado
0005387-85.2007.4.01.4300	02/07/2007	R\$ 2.600,00	Primário	4 anos e 1 mês	52	Semiaberto



Data Sentença	Páginas Sentença	Pena Substituta (+serviços à comunidade)	Artigo	Reparação do Dano	Observação
24/03/2017	7	4 salários mínimos	44	N/I	Não confessou
23/09/2014	8	R\$ 500,00	43 e 44	N/I	Não confessou
26/04/2012	9	15 cestas básicas de R\$100 + interdição temporária de direitos	44 pár. 2º	Perda do dinheiro apreendido em favor da União	Não confessou
24/04/2016	5	1 salário mínimo	43 e seguintes	N/I	Não confessou
02/09/2015	8	R\$ 788,00	N/I	N/I	Caberia Acordo de Não Persecução
31/08/2018	7	Estabelecidas pelo juiz da execução	44 pár. 2º	N/I	Caberia Acordo de Não Persecução
18/04/2016	6	R\$ 1.500,00	44 pár. 2º	MP não pediu	Não confessou
06/08/2015	18	2 salários mínimos	44	N/I	Caberia Acordo de Não Persecução
14/01/2015	11	Não		N/I	
20/02/2018		6 salários mínimos	44 pár. 2º	N/I	Caberia Acordo de Não Persecução
29/05/2015				Absolvido	Sem provas
29/01/2016	13	3 salários mínimos	44 pár.2º	N/I	Caberia Acordo de Não Persecução
22/06/2019				Absolvido	
28/07/2016				Absolvido	
27/07/2016	23	Não		Não há como quantificar o prejuízo à coletividade	
12/09/2018	7	1 salário mínimo	44 pár.2º	N/I	Caberia Acordo de Não Persecução
16/01/2019	8	2 salários mínimos		N/I	Caberia Acordo de Não Persecução
06/03/2014	10	Estabelecidas pelo juiz da execução	44 pár.2º	N/I	Não confessou
22/07/2015	6	Estabelecidas pelo juiz da execução	44	N/I	Não confessou
19/08/2014	11			Absolvido	
27/02/2013	11	4 salários mínimos	44 pár.2º	Peda dos bens em favor da União e Vítima ressarcida	Não confessou
03/04/2019	14	Não		Não	
15/03/2018	10	Não		R\$ 100 à União	
21/11/2016	15	Não		N/I	

Processo	Data do Fato	Valor Moeda (R\$)	Antecedentes	Pena	Dias-Multa	Regime
0005472-86.2007.4.01.3810	14/11/2007	R\$ 600,00	Primário	3 anos e 3 meses	20	Aberto
0005510-54.2014.4.01.3810	20/09/2012	R\$ 100,00	Absolvido	Absolvido	Absolvido	Absolvido
0005913-42.2017.4.01.3802	24/08/2017	R\$ 2.000,00	Reincidente	6 anos	100	Fechado
0006106-57.2013.4.01.4300	01/08/2013	R\$ 14.400,00	Primário	4 anos e 11 meses	84	Semiaberto
0006169-70.2016.4.01.3300	20/11/2015	R\$ 200,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0006471-20.2017.4.01.3800	13/01/2017	R\$ 200,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0006471-83.2018.4.01.3800	04/11/2017	R\$ 750,00	Reincidente	4 anos e 1 mês	54	Semiaberto
0006704-52.2015.4.01.3811	09/06/2014	R\$ 100,00	Primário	1 ano	126	Aberto
0006986-96.2010.4.01.3801	06/04/2007	R\$ 900,00	Primário	3 anos e 6 meses	30	Aberto
0007262-87.2016.4.01.3811	01/09/2016	R\$ 100,00	Reincidente	3 anos	36	Semiaberto
0007336-84.2006.4.01.3814	29/06/2006	R\$ 700,00	Primário	3 anos e 1 mês	15	Aberto
0007602-92.2015.4.01.3802	18/05/2014	R\$ 775,00	Primário	1 ano e 11 meses	23	Aberto
0008170-84.2010.4.01.3802	08/06/2010	R\$ 450,00	Reincidente	4 anos	20	Aberto
0008175-23.2012.4.01.3807	19/04/2012	R\$ 150,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0008211-36.2015.4.01.4300	05/01/2015	R\$ 100,00	Reincidente	5 anos 3 meses	96	Semiaberto
0008848-39.2013.4.01.3400	03/03/2011	R\$ 35,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0008903-80.2011.4.01.3813	23/05/2010	R\$ 30,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0008927-97.2009.4.01.3807	07/09/2007	R\$ 650,00	Absolvido	Absolvido	Absolvido	Absolvido
0009821-74.2007.4.01.3700	01/02/2007	R\$ 50,00	Prescrição	Prescrição	Prescrição	Prescrição
0011283-58.2015.4.01.4000	N/I	R\$ 1.200,00	Primário	3 anos	10	Aberto
0011321-21.2010.4.01.3200	08/04/2008	R\$ 100,00	Reincidente	3 anos e 4 meses	60	Semiaberto
0012317-12.2012.4.01.3600	25/04/2012	R\$ 1.900,00	Reincidente	5 anos 3 meses	97	Semiaberto
0012585-36.2016.4.01.3500	10/01/2016	R\$ 150,00	Primário	3 anos	10	Aberto

CADERNO 2  
PAINEL E RELATÓRIO QUANTITATIVO



Data Sentença	Páginas Sentença	Pena Substituta (+serviços à comunidade)	Artigo	Reparação do Dano	Observação
20/08/2015	10	R\$ 500,00		N/I	Não confessou
26/02/2018	5			Absolvido	Ausência de dolo
02/05/2018	18	Não		N/I	
10/06/2015	12	Não		MP não pediu	
22/05/2017	6	1 salário mínimo	44 pár.2º	N/I	Não confessou
05/04/2017	15	1 salário mínimo		N/I	Caberia Acordo de Não Persecução
07/08/2018	20	Não		Perda do dinheiro apreendido em favor da União	
29/03/2017	8	3 salários mínimos	44 pár. 2º	N/I	Não confessou
22/06/2015	8	R\$ 2.000,00	44 pár. 2º	N/I	Não confessou
04/12/2017	5	R\$ 3.000,00	Portaria 25/14 TRF1	N/I	Não confessou
30/03/2012	12	Estabelecidas pelo juiz da execução	44 pár. 2º	Perda dos bens apreendidos em favor da União	Não confessou
07/04/2016	12	10 salários mínimos	44 pár.2º	R\$ 775 à União	Não confessou
09/09/2016	11	R\$ 4.800,00	43 e 44	N/I	Não confessou
17/11/2017	13	1 salário mínimo	44	N/I	Caberia Acordo de Não Persecução
29/08/2016	11	Não		MP não pediu	
07/04/2017	9	R\$ 3.748,00	44 pár. 2º	N/I	Não confessou
02/05/2017	15	R\$ 500,00	44	N/I	Não confessou
29/08/2014	12			Absolvido	
05/09/2016	9			Prescrição	
20/08/2018	20	3 salários mínimos	44 pár. 2º	MP não pediu	Não confessou
16/01/2017	4	Não		N/I	Foragido
01/10/2015	12	Não		N/I	
07/04/2017	13	5 salários mínimos	43 e 4	N/I	Não confessou





